

**ESTATUTOS
DO CENTRO
IMACULADO
CORAÇÃO DE MARIA**

**Rua Teófilo Braga, nº 2
7090-286 Viana do Alentejo**

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS E NORMAS

Artigo 1.º

(Denominação e natureza)

1 – O Centro do Imaculado Coração de Maria é uma pessoa jurídica canónica de natureza pública, sujeita em Direito Canónico de obrigações e de direitos consentâneos com a índole de instituto da Igreja Católica, para desempenhar o múnus indicado nos presentes Estatutos, em ordem ao bem público eclesial. O Centro é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, sem fins lucrativos, criada e orientada por iniciativa da Congregação das Religiosas Escravas da Santíssima Eucaristia e da Mãe de Deus, ereta canonicamente por decreto do Bispo da Diocese de Évora e com Estatutos aprovados por esta autoridade eclesiástica.

2 – Segundo o Direito Concordatário resultante, quer da Concordata de 07/05/1940, quer da Concordata de 18/05/2004, o Centro Social Mãe de Deus é uma pessoa jurídica canónica constituída por decreto da autoridade eclesiástica, a que o Estado Português reconhece personalidade jurídica civil, que se rege pelo Direito Canónico e pelo Direito Português, aplicados pelas respetivas autoridades, e tem a mesma capacidade civil que o Direito Português atribui às pessoas coletivas de direito privado, sem fins lucrativos, gozando dos mesmos direitos e benefícios atribuídos às Instituições Particulares de Solidariedade Social, nos termos dos artºs 10.º, 11.º e 12.º da Concordata de 2004.

3 – Segundo o Direito Português, o Centro do Imaculado Coração de Maria é uma pessoa colectiva religiosa, reconhecida como Instituição Particular de Solidariedade Social, qualificada como Institutos de Organizações ou Instituições da Igreja Católica, devidamente inscrita no competente registo das IPSS, no livro 3 das Fundações de Solidariedade Social sob o n.º 10/86, fls.39 verso e 40, em 23-01-86, que adota a forma de Centro do Imaculado Coração de Maria, sem prejuízo do espírito e disciplina religiosa que o informam, regendo-se pelas disposições do Estatuto das IPSS e demais normas aplicáveis, desde que no respeito pelas disposições da Concordata de 2004.

4 – Centro do Imaculado Coração de Maria foi criado para a prossecução dos seus fins próprios previstos nos presentes Estatutos, sendo, por isso, uma entidade autónoma jurídica e patrimonialmente, que, no exercício da sua atividade própria, não exerce fins ou comissões de outras entidades, sem prejuízo da sua articulação programática com outras pessoas jurídicas canónicas e da sujeição à legislação canónica universal e particular, especificamente em matéria de vigilância do Ordinário Diocesano.

Artigo 2.º (Sede e âmbito de ação)

1 – O Centro do Imaculado Coração de Maria tem a sua sede na Rua Teófilo Braga, nº 2, freguesia e concelho de Viana do Alentejo, distrito de Évora.

2 – O Centro tem por âmbito de ação prioritária, embora não exclusivamente, o território da freguesia de Viana do Alentejo.

Artigo 3.º (Princípios inspiradores)

1 – O Centro do Imaculado Coração de Maria prossegue o bem público eclesial na sua área de intervenção, de acordo com as normas da Igreja Católica, e tem como fins a promoção da caridade cristã, da cultura, da educação e a integração comunitária e social, na perspetiva dos valores do Evangelho, de todos os habitantes da comunidade onde está situado, especialmente dos mais pobres.

2 – O Centro, na prossecução dos seus fins, deverá orientar a sua ação à luz da Doutrina Social da Igreja tendo em conta, entre outros, os seguintes princípios inspiradores:

- a) O Contexto carismático e comunitário em que surgiu e exerce a sua actividade sob a orientação da comunidade religiosa residente, enquanto garante da marca carismática e elo de ligação com as instâncias eclesiásticas e civis;
- b) A natureza unitária da pessoa humana e o respeito pela sua dignidade;
- c) O aperfeiçoamento cultural, espiritual, social e moral de todos os seus beneficiários;
- d) A promoção integral de todos os beneficiários do Centro, num espírito de solidariedade humana, cristã e social;
- e) A promoção de um espírito de integração comunitária de modo a que a população e os seus diversos grupos se tornem promotores da sua própria valorização;
- f) O espírito de convivência humana e de solidariedade social como fator decisivo de trabalho comum, tendente à valorização integral dos seus utentes, famílias e demais beneficiários do Centro;

- g) O desenvolvimento do sentido de solidariedade e de partilha de bens;
- h) Não permitir atividades que se oponham aos princípios cristãos, não obstante o respeito pela liberdade de consciência religiosa de cada indivíduo;
- i) A resposta possível a todas as formas de pobreza, exercendo assim a sua finalidade sócio caritativa;
- j) A utilidade de recurso a grupos de trabalho tecnicamente preparados e devidamente qualificados;
- k) O seguimento, na sua atividade, dos princípios católicos e não aceitar compromissos que, de alguma forma, condicionem a observância destes princípios;
- l) O contributo para a solução dos problemas sociais, à luz da doutrina social da Igreja;
- m) A participação na ação social de toda a comunidade do Centro, em estreita cooperação com outras instituições e Entidades;
- n) A escolha dos seus próprios colaboradores, prestadores de serviços e voluntários, de entre as pessoas que partilhem, ou pelo menos respeitem, a identidade católica da ação do Centro;

Artigo 4.º **(Fins e atividades principais)**

Os fins e objetivos referidos no artigo anterior concretizam-se mediante a concessão de bens, a prestação de serviços e de outras iniciativas de promoção do bem-estar integral e qualidade de vida das pessoas, famílias e comunidades, nomeadamente nos seguintes domínios:

- a) Educação e formação, através de Creche e Jardim de Infância;
- b) Apoio à família;
- c) Outras respostas sociais, não incluídas nas alíneas anteriores, desde que contribuam para a efetivação dos direitos sociais dos cidadãos.

Artigo 5.º
(Fins secundários e atividades instrumentais)

Para além dos fins principais, o Centro do Imaculado Coração de Maria pode também, dentro do seu carisma fundacional, prosseguir de modo secundário, outros fins não lucrativos, que deverão ser compatíveis com os fins definidos no artigo anterior, e atividades de natureza instrumental relativamente aos fins lucrativos cujos resultados económicos contribuam para o financiamento da concretização daqueles fins.

Artigo 6.º
(Normas por que se rege)

1 – O Centro do Imaculado Coração de Maria rege-se por estes Estatutos e, no que forem omissos, pelo Código de Direito Canónico, pela Carta Apostólica sob a forma de Motu Proprio sobre o serviço da caridade “*Intima Ecclesiae Natura*”, pela legislação particular e pelas leis civis aplicáveis.

2 – Os presentes Estatutos carecem de aprovação do Bispo Diocesano, o mesmo sucedendo com a sua revisão ou alteração, que só poderão ser propostas pela Direção.

3 – A organização e funcionamento dos diversos setores e atividades do Centro constarão de regulamentação interna própria, elaborada e aprovada pela Direção, que obedecerá às normas legais em vigor e orientações da tutela, sem prejuízo do espírito e disciplina religiosa que a informa.

Artigo 7.º (Cooperação)

1 – O Centro do Imaculado Coração de Maria deverá colaborar com as demais instituições existentes, desde que não contrariem a legislação canónica universal e particular, os fins e a autonomia do Centro ou a perspetiva cristã da vida que informa os presentes Estatutos.

2 – O Centro do Imaculado Coração de Maria poderá celebrar acordos de cooperação com entidades oficiais e particulares, em ordem a receber o indispensável apoio técnico e financeiro para as suas atividades.

3 – O Centro do Imaculado Coração de Maria pode, na prossecução dos seus fins, unir-se a uma ou mais instituições congéneres, que exerçam idêntica atividade segundo as normas da Igreja Católica, podendo constituir ou participar em uniões, federações ou confederações, com a aprovação prévia da Congregação das Religiosas Escravas da Santíssima Eucaristia e da Mãe de Deus.

**Artigo 8.º
(Tutela)**

1. Na prossecução das suas atividades o Centro, respeitará a ação orientadora da tutela do Estado, nos termos da legislação aplicável, e cooperará com outras IPSS e com os serviços oficiais competentes para obter a melhor qualidade dos serviços de solidariedade prestados aos seus beneficiários. Neste sentido, empenhar-se-á em optimizar os seus recursos próprios, provenientes do Estado ou da comunidade em geral, no espírito decorrente, designadamente dos princípios orientadores da economia social, bem como pelo regime previsto nos presentes Estatutos e no Carisma subjacente à Entidade fundadora.
2. Sem prejuízo da tutela do Estado, a Direção do Centro do Imaculado Coração de Maria, no desempenho das suas funções seguirá as orientações da Congregação das religiosas Escravas da Santíssima Eucaristia e da Mãe de Deus através da Superiora Geral e seu Conselho, bem como do Ordinário Diocesano.

**CAPÍTULO II
ORGANIZAÇÃO INTERNA
SEÇÃO I
ÓRGÃOS DA INSTITUIÇÃO**

**Artigo 9.º
(Órgãos)**

- 1 – São órgãos gerentes do Centro do Imaculado Coração de Maria:
 - a) A Direção;
 - b) O Conselho Fiscal.

2 – A Direção do Centro do Imaculado Coração de Maria é constituída por três membros pertencentes, sempre que possível, à Congregação das Religiosas Escravas da Santíssima Eucaristia e da Mãe de Deus e designados pela Delegada da Superiora Geral para a Delegação Portuguesa, ouvido o seu Conselho, a qual atribuirá os cargos a desempenhar: Presidente, Secretário e Tesoureiro.

3 – O Conselho Fiscal do Centro do Imaculado Coração de Maria é constituído por três membros, a saber: Presidente, Secretário e Vogal, designados também pela Delegada da Superiora Geral para a Delegação Portuguesa.

4 - A duração do mandato dos órgãos gerentes do Centro, bem como do mandato do Diretor Executivo, se o houver, é de quatro anos, renováveis sob proposta da Congregação das Religiosas Escravas da Santíssima Eucaristia e da Mãe de Deus, representada pela Delegada da Superiora Geral, e a aprovação do Ordinário Diocesano.

5 – Por motivos justificados, os órgãos gerentes do Centro do Imaculado Coração de Maria, podem continuar a exercer as suas funções para além de três mandatos consecutivos, a pedido do Conselho da Congregação das Religiosas Escravas da Santíssima Eucaristia e da Mãe de Deus e com a aprovação do Ordinário Diocesano.

6 – A lista dos membros dos órgãos gerentes do Centro é apresentada pela Delegada da Superiora Geral da Congregação, sendo os respetivos membros providos pelo Ordinário Diocesano.

7 – Com a apresentação da lista ao Ordinário do lugar é estabelecido o número de membros da Direção e a qualidade e identidade de cada um dos titulares dos órgãos.

8 – Uma vez providos os membros dos órgãos pelo Ordinário do lugar, bem como o Diretor Executivo, quando for o caso, estes tomarão posse nos trinta dias seguintes.

9 – O mandato inicia-se com a tomada de posse e termina no termo do respetivo período, sem prejuízo do dever de manutenção em funções até à posse dos novos titulares.

10 – Não é órgão gerente do Centro o Diretor Executivo, que constitui um cargo facultativo que pode ser instituído por deliberação da Congregação, que procede também à nomeação do respetivo titular, uma vez obtida a aprovação da Direção e o parecer favorável do Conselho Fiscal e obtida aprovação do Ordinário Diocesano.

Artigo 10.º (Remoção)

Os titulares dos órgãos do Centro do Imaculado Coração de Maria podem ser removidos pela Congregação das Religiosas Escravas da Santíssima Eucaristia e da Mãe de Deus que os designou, havendo justa causa, e após audiência prévia do respetivo órgão do Centro e dos visados.

Artigo 11.º (Vacatura)

1– Em caso de vacatura da maioria dos membros providos para cada órgão deve proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas no prazo máximo de um mês.

2 – Compete à Delegada da Superiora Geral da Congregação, indicar ao Ordinário do lugar os elementos que preencham as vagas para completar o mandato.

3 – Se vagarem todos os cargos, por demissão ou por qualquer outra razão, será apresentada pela Delegada da Superiora Geral da Congregação ao Ordinário do lugar a lista completa para os órgãos, iniciando-se novo mandato.

Artigo 12.º (Incompatibilidades)

1 – Aos membros dos corpos gerentes não é permitido o desempenho de mais de um cargo nos órgãos do Centro do Imaculado Coração de Maria.

2 – Pode um trabalhador do Centro do Imaculado Coração de Maria ser nomeado membro da Direção ou Diretor Executivo, se a Direção, no seu mandato o considerar conveniente para a boa gestão devendo, para o efeito existir prévio parecer favorável do Conselho Fiscal e ouvido o Conselho da Congregação.

3 - A nenhum membro dos corpos gerentes do Centro do Imaculado Coração de Maria ou a seu cônjuge ou pessoa com quem viva em

união canonicamente irregular ou qualquer familiar em linha reta ou até ao 2.º grau da linha colateral, é permitido celebrar, direta ou indiretamente, qualquer negócio jurídico com o Centro, a não ser que daí advenham vantagens claras para a instituição e tenha a decisão unânime e fundamentada de aprovação dos restantes membros da Direção e o parecer favorável do Conselho Fiscal.

4 – Também não poderão exercer atividade ou o mandato como titular de corpos gerentes de entidades conflituantes com a atividade do Centro e, em princípio, os dirigentes político-partidários e os detentores de cargos autárquicos durante o seu exercício.

Artigo 13.º
(Direitos inerentes à gerência efetiva)

1 – O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas, com a aprovação escrita dos membros da Direção.

2 – Se o volume do movimento financeiro do Centro do Imaculado Coração de Maria ou a complexidade do seu governo o exigir, depois de proposto pela Direção, com o parecer favorável do Conselho Fiscal e a aprovação da Congregação das Religiosas Escravas da Santíssima Eucaristia e da Mãe de Deus, um dos membros da Direção, ou o Diretor Executivo, pode ser remunerado dentro dos limites da lei.

Artigo 14.º (Impedimentos)

1 – Os membros dos corpos gerentes não podem votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges ou pessoas com quem vivam em união canonicamente irregular ou qualquer familiar em linha reta ou até ao 2º grau da linha colateral.

2 – Os fundamentos das deliberações sobre a aprovação do conteúdo e celebração dos contratos referidos no número anterior devem constar das atas das reuniões dos respetivos corpos gerentes.

Artigo 15.º (Responsabilidade)

1 – Os membros dos corpos gerentes são responsáveis civil e criminalmente pelas ações ou omissões cometidas no exercício do mandato.

2 – Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidade quando:

- a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;
- b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

Artigo 16.º
(Convocatória e deliberações)

1 – Os órgãos do Centro são convocados pelos respetivos presidentes, por iniciativa destes ou a pedido da maioria dos titulares dos órgãos.

2 – Os órgãos do Centro só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

Artigo 17.º
(Reuniões e votações)

1 – Salvo disposição legal ou estatutária em contrário, as deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes. Em caso de empate na votação o presidente pode dirimir a paridade com o seu voto.

2 – As votações que envolvam um juízo de valor sobre comportamentos ou qualidades das pessoas, bem como as respeitantes a assuntos de interesse pessoal dos seus membros, são feitas por escrutínio secreto.

3 – É nulo o voto de um membro sobre assunto que diretamente lhe diga respeito e no qual seja interessado, bem como o seu cônjuge ou pessoa com quem viva em união canonicamente irregular ou qualquer familiar em linha reta ou até ao 2º grau da linha colateral.

4 – Mesmo quando não seja membro dos órgãos gerentes, a Delegada da Superiora Geral da Congregação, pode assistir às reuniões desses órgãos, sem direito a voto, pelo que devem ser-lhe

dadas a conhecer com a devida antecedência as datas e ordens de trabalho das respetivas reuniões. A Delegada da Superiora Geral da Congregação pode ainda comunicar com os membros dos órgãos, enviando comunicações aos membros sobre quaisquer assuntos referentes à atividade do Centro do Imaculado Coração de Maria.

Artigo 18.º (Atas)

1 – Serão sempre lavradas atas das reuniões de qualquer órgão do Centro do Imaculado Coração de Maria, assinadas obrigatoriamente por todos os membros presentes nessas reuniões.

2 – O conjunto das atas é autuado e paginado de modo a facilitar a sucessiva inclusão de novas atas e a impedir o seu extravio. Pode manter-se o sistema de livro de atas.

3 – Cabe ao secretário de cada órgão zelar pela conservação e guarda das respetivas atas.

SECÇÃO II DIREÇÃO

Artigo 19.º (Composição da Direção)

1 – A Direção do Centro do Imaculado Coração de Maria é constituída por três membros pertencentes, sempre que possível, à Congregação das Religiosas Escravas da Santíssima Eucaristia e da Mãe de Deus e designados pelo seu Conselho, que também

identificará entre eles os cargos a desempenhar: Presidente, secretário e Tesoureiro.

3 – O Presidente da Direção será sempre nomeado pela Delegada da Superiora geral da Congregação.

Artigo 20.º **(Competências da Direção)**

1 – Compete à Direção, como órgão de administração do Centro do Imaculado Coração de Maria, gerir a instituição e representá-la, incumbindo-lhe, designadamente:

- a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
- b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;
- c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;
- d) Organizar o quadro do pessoal, contratar e despedir colaboradores, estabelecer os seus horários e condições de trabalho normais, sempre que se justifique exercer o poder disciplinar de harmonia com leis civis vigentes;
- e) Representar o Centro em juízo ou fora dele ouvido o Conselho da Congregação;
- f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos do Centro;
- g) Gerir o património do Centro, nos termos da lei;
- h) Elaborar e manter atualizado o inventário do património do Centro, e o registo dos bens imóveis;

- i) Manter sob a sua guarda e responsabilidade os bens e valores do Centro;
- j) Deliberar sobre a aceitação de heranças, legados e doações, em conformidade com a legislação canónica e civil aplicável;
- k) Providenciar sobre fontes de receita do Centro;
- l) Deliberar sobre propostas de alteração dos estatutos e de modificação ou extinção do Centro e apresentá-las à Congregação;
- m) Elaborar os regulamentos internos do Centro e submete-los à apreciação da Congregação;
- n) Aprovar o Regulamento da Liga de Amigos;
- o) Celebrar contratos de compra e venda e demais contratos conforme as normas canónicas e civis aplicáveis;
- p) Celebrar acordos de cooperação com serviços oficiais;
- q) Fornecer ao Conselho Fiscal os elementos que este lhe solicitar para cumprimento das suas atribuições;
- r) Executar as demais funções que lhe estejam atribuídas pelos presentes Estatutos e que decorram da lei aplicável, designadamente da legislação canónica universal e particular.

2 – A Direção pode delegar poderes de representação e administração para a prática de certos atos ou de certas categorias de atos em qualquer dos seus membros, ou constituir representantes para esse efeito, designadamente profissionais qualificados ao serviço do Centro, como o Diretor Executivo.

Artigo 21.º
(Competências do Presidente)

Compete ao Presidente da Direção:

- a) Superintender na administração do Centro, orientando e fiscalizando os respetivos serviços;
- b) Convocar e presidir às reuniões da Direção, dirigindo os respetivos trabalhos;
- c) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de atas da Direção;
- d) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direção na primeira reunião seguinte.

Artigo 22.º
(Competências do Secretário)

Compete ao Secretário:

- a) Lavrar as atas das reuniões da Direção;
- b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direção, organizando os processos dos assuntos a serem tratados;
- c) Superintender nos serviços de secretaria;
- d) Providenciar pela publicitação no “site” do Centro das informações ou suportes das contas do exercício, bem como das súmulas do programa e relatório de atividades e do orçamento, que a lei mande publicar.

Artigo 23.º
(Competências do Tesoureiro)

Compete ao Tesoureiro:

- a) Receber e guardar os valores do Centro;
- b) Promover a escrituração de todos os livros de receita e de despesa;

- c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receita conjuntamente com o Presidente;
- d) Apresentar mensalmente à Direção o balancete em que se discriminarão as receitas e as despesas do mês anterior;
- e) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria;

Artigo 24.º
(Reuniões)

A Direção reunirá ordinariamente uma vez por mês e sempre que for convocada pelo Presidente, por sua iniciativa ou a pedido da maioria dos membros da Direção.

Artigo 25.º
(Forma do Centro Imaculado Coração de Maria se obrigar)

- 1 – Para obrigar o Centro são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas do Presidente e de qualquer outro membro da Direção.
- 2 – Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do Presidente e do Tesoureiro.
- 3 – Nos atos de mero expediente basta a assinatura de qualquer membro da Direção.

SECÇÃO III
CONSELHO FISCAL

Artigo 26.º
(Constituição)

O Conselho Fiscal é constituído por três membros: um Presidente, um Secretário e um Vogal.

Artigo 27.º (Competências do Conselho Fiscal)

1 – Compete ao Conselho Fiscal o controlo e fiscalização do Centro Imaculado Coração de Maria, podendo, nesse âmbito, emitir à Direção as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos Estatutos e dos Regulamentos e, designadamente:

- a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e demais documentos do Centro, sempre que o julgue necessário e conveniente;
- b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;
- c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que a Direção submeta à sua apreciação;
- d) Dar parecer quanto à aquisição, administração e alienação dos bens do Centro.

Artigo 28.º (Reuniões)

1 - O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente uma vez por trimestre e sempre que for convocado pelo Presidente, por sua iniciativa ou a pedido da maioria dos seus membros.

2 – Os membros do Conselho Fiscal podem assistir às reuniões da Direção quando para tal forem convocados pelo presidente deste órgão, desde que tal convocação seja deliberada pela Direção.

SECÇÃO IV

DIRETOR EXECUTIVO

Artigo 29.º

(Do Diretor Executivo)

1 – O Diretor Executivo constitui um cargo não dirigente, facultativo, do Centro o qual é designado pela Direção, se especiais circunstâncias devidamente fundamentadas assim o exigirem, e depois de ouvida a Congregação e obtido o parecer favorável do Conselho Fiscal.

2 – O Diretor Executivo pode ser nomeado de entre os membros do quadro de pessoal e é contratado em regime de comissão de serviços pelo período equivalente ao do mandato da Direção que o designou. Tal contrato de comissão de serviços pode sempre cessar por determinação desta mesma Direção, se os interesses do Centro Imaculado Coração de Maria o exigirem e no respeito pela legislação da lei vigente.

3 – O Diretor Executivo não pode ser membro da Direção ou do Conselho Fiscal.

4 – A remuneração do Diretor Executivo será estabelecida pela Direção, tendo em conta as capacidades financeiras da instituição, a sua qualificação profissional e o horário de trabalho.

Artigo 30.º
(Funções do Diretor Executivo)

Cabe ao Diretor Executivo o acompanhamento da gestão corrente do Centro Imaculado Coração de Maria, bem como cumprir, executar e mandar executar as deliberações da Direção, a quem deve obediência, com obrigação de participar nas reuniões da Direção para as quais for convidado, ainda que sem direito de voto.

CAPÍTULO III
REGIME PATRIMONIAL E FINANCEIRO

Artigo 31.º
(Do património)

1 – A gestão e administração do património do Centro Imaculado Coração de Maria é autónoma, nos limites da lei civil e canónica.

2 - Constitui património do Centro o conjunto de bens móveis e direitos que legitimamente adquiriu e possui como seus.

3 – São bens do património do Centro:

- a) Os bens móveis e os bens preciosos em razão da arte ou da história;
- b) As heranças, doações e legados que, segundo a vontade dos beneficiários, se não destinem a ser gastos em fins determinados.

3 – Os fundos pecuniários serão depositados quanto possível a prazo, em conta bancária que ofereça garantia de rendimento e segurança.

4 – Dados os fins e natureza do Centro Imaculado Coração de Maria, todos os bens temporais que se encontrem na propriedade ou titularidade do Centro consideram-se bens eclesiásticos, afetos a fins especificamente religiosos, ainda que provisoriamente sejam afetos aos demais fins expressos nos artigos 4.º e 5.º.

Artigo 32.º
(Da receita)

Constituem receitas do Centro Imaculado Coração de Maria:

- a) Os rendimentos dos serviços e a comparticipação dos beneficiários, nomeadamente dos utentes ou seus familiares;
- b) O produto das heranças, legados ou doações instituídas a seu favor;
- c) Subsídios e comparticipações do Estado e de outras entidades oficiais ou particulares;
- d) Receitas da percepção fiscal;
- e) Rendimentos de iniciativas de angariação de fundos, promovidas pelo Centro ou por terceiros.

Artigo 33.º
(Atos de administração ordinária)

1 – São atos de administração ordinária aqueles que se incluem nas faculdades normais de um administrador e todos aqueles que

podem ser praticados pela Direção ou pelo Diretor Executivo sem recurso a qualquer licença ou autorização.

Artigo 34.º

(Atos de administração extraordinária e alienação)

1 – A Direção só pode exercer atos de administração extraordinária com prévia autorização escrita da Congregação e de harmonia com os Estatutos.

2 – Os atos de administração extraordinária feitos sem prévia autorização da Congregação são inválidos.

3 – São atos de administração extraordinária:

- a) A compra e venda de imóveis;
- b) O arrendamento de bens imóveis;
- c) A contração de empréstimos, com ou sem garantia hipotecária;
- d) Novas construções que importem uma despesa superior a cinquenta por cento do saldo de gerência positivo, expresso na prestação de contas mais recente;
- e) A alienação de quaisquer objetos de culto ou classificados;

4 – São nulos, canónica e civilmente, os atos e contratos celebrados em nome do Centro Imaculado Coração de Maria sempre que não tenha sido previamente obtida a licença ou aprovação exigida pelo Direito Próprio da Congregação para a prática desse ato ou para a celebração desse contrato.

Artigo 35.º
(Perfil dos agentes do Centro)

1 – O Centro é obrigado a escolher os próprios agentes de entre as pessoas que partilhem, ou pelo menos respeitem, a identidade católica da instituição.

2 – Para garantir o testemunho evangélico no serviço da caridade, quantos operam na pastoral caritativa do Centro, a par da devida competência profissional, dêem exemplo de vida cristã e testemunhem a formação do coração que ateste uma fé em ação na caridade.

3 – Com esta finalidade, a Direção do Centro providenciará à sua formação, mesmo no âmbito teológico e pastoral, através de currículos específicos e através de adequadas propostas de vida espiritual.

Artigo 36.º
(Destino dos bens em caso de extinção do Centro)

1 – O Centro Imaculado Coração de Maria pode ser extinto pela Congregação, em conformidade com a legislação Canónica universal e particular aplicável.

2 – Em caso de extinção do Centro, passarão para a Congregação das Religiosas Escravas da Santíssima Eucaristia e da Mãe de Deus, os bens móveis e imóveis que a Congregação lhe houver afetado, os que o Centro tiver adquirido, bem como os que foram deixados ou doados.

Os restantes bens poderão reverter para outra instituição particular de solidariedade social que prossiga idênticos objetivos e seja

inspirada pelos mesmos princípios cristãos a designar pela Superiora Geral ouvido o seu Conselho, com a salvaguarda das disposições legais em vigor.

CAPÍTULO IV

ASSISTÊNCIA RELIGIOSA

Artigo 37.º

(Assistência religiosa)

1 – Como entidade fundada por uma Instituição pertencente à Igreja Católica, o Centro Imaculado Coração de Maria promove a formação e assistência religiosa aos seus utentes, colaboradores e família.

2 – Estes serviços serão remunerados pelo Centro, conforme as orientações da Congregação.

CAPÍTULO V

LIGA DOS AMIGOS

Artigo 38.º

(Liga dos Amigos)

1 – A Liga dos Amigos, de existência facultativa, é constituída por todas as pessoas que se propuserem colaborar na prossecução das atividades do Centro e que pretendam aderir enquanto tal, quer através da contribuição pecuniária, quer de trabalho voluntário, e que, como tal, sejam admitidas pela Direção.

2 – Deverá ser, quanto possível, estimulada a admissão dos familiares dos beneficiários na Liga dos Amigos.

3 – A constituição, organização e funcionamento da Liga obedecerão a regulamento próprio elaborado pela Direção.

4 – Sem prejuízo das funções que lhe sejam atribuídas no respetivo regulamento, compete à Liga de Amigos do Centro pronunciar-se sobre todos os assuntos que a Direção entenda submeter à sua apreciação.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 39.º

(Alteração dos Estatutos)

1 – Os presentes Estatutos revogam os anteriores e entram em vigor imediatamente após a sua aprovação pelo Bispo Diocesano, sem prejuízo dos efeitos do registo nos Serviços da Segurança Social e no Registo das Pessoas Jurídicas Canónicas do Registo Nacional das Pessoas Coletivas.

2 – Os presentes Estatutos só poderão ser alterados mediante proposta da Direção, (ouvido o Conselho da Congregação) e parecer favorável do Conselho Fiscal e aprovação do Bispo Diocesano.

3 – Nos casos omissos, a Direção recorrerá à legislação canónica universal e particular e à decisão do Bispo Diocesano, após prévia audição da Congregação.

São estes os Estatutos do Centro Imaculado Coração de Maria aprovados por unanimidade em reunião de Direção **de _____ de outubro de 2015**, encontrando-se a presente versão dos referidos Estatutos, assinados por todos os membros da Direção.

A DIREÇÃO

Presidente: _____

Secretário: _____

Tesoureiro: _____